

7^{to}
Pupitura Municipal de Cachoeira de Minas

Lei n.º 917

"Autoriza Permuta de Imóvel da Municipalidade"

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, ^{Est. de Minas} no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade da Municipalidade por outro pertencente a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

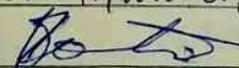
§ 1.º - O imóvel da Pupitura é composto de um terreno situado à Rua Cel. Portugal, medindo 187 m², um prédio para escritório e uma garagem conforme planta em poder da CEMIG, e foi havido pelo registro 1 da Matrícula 1.054 do Livro 2 do Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas.

§ 2.º - O terreno a ser dado em permuta pela CEMIG, está situado à Rua Cel. Portugal, mede 870 m² e foi havido pela transcrição n.º 4.159, Livro 3-F do Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pupitura Municipal de Cachoeira de Minas, 27 de maio de 1986


Prefeito Municipal

B. Moraes Secretária